CONTRATO Nº 023/2018

CONTRATO Nº023/2018/AG/ALE/RO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA-ALE/RO E A EMPRESA OI MOVEL S/A.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, inscrita no CNPJ sob n°.04.794.681/00001-68, neste ato representada pelo por seu Presidente, Excelentíssimo Senhor Dep. Estadual **MAURÃO DE CARVALHO**, portador do RG. 287.641 SSP/RO e do CPF n°. 220.095.402-63 e **ARILDO LOPES DA SILVA**, Secretário Geral, e de outro lado a **Empresa OI MOVEL S/A,** doravante denominada simplesmente Contratada, localizada no Setor Comercial N, Quadra 03 Bloco A, edifício estação telefônica- térreo parte 2, inscrita no CNPJ sob o n°05.423.963/0001-11, neste ato representada por **FABIULA MARTINS DE MOURA**, Executiva de Negócios, portadora do RG n°906.125 e do CPF n°.871.871.832-91 e **LUCAS RAMOS CARNEIRO**, Executivo de Negócios, inscrito no CPF n. 038.709.216-17 considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o processo n°09714/2018, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei n°. 8666/1993, Lei n° 10.520/02, a Lei n° 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), assim como, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado, pelas condições estabelecidas no edital do pregão eletrônico n. 031/2017/SEGES/MT e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente instrumento refere-se à contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possuam outorga da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, para prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP - Serviço Móvel Pessoal), na modalidade Local, Serviço Telefônico Comutado de Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional – LDI, originados de terminais móveis e conexão remota, com fornecimento de aparelhos digitais e mini modems portáteis em regime de comodato, para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

1.2 Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 031/2017/SEGES com seus anexos, Ata de Registro de Preço n. 36/2017 e proposta contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1 Os preços do objeto contratado são os aderidos da Ata de Registro de Preço n. 36/2017/SEGES/MT, no valor total de 255.546,00 (Duzentos e cinquenta e cinco mil quinhentos e quarenta e seis reais), conforme tabela em anexo.

CLAÚSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

3.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas contratuais e as normas da lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br

DEPUTADOS ESTADUAIS
Unidos com o Povo
Assembleia Legislativa de Rondônia

3.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93.
3.3 O Contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representa-lo na execução do contrato.
3.4 O Contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo interessado.
3.5 O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
3.6. As ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DOS SERVIÇOS são as constantes no Termo de referência do edital de licitação e na minuta do contrato
3.7 DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS:
3.7.1 O encaminhamento das chamadas deverá ser feito de maneira que o usuário receba sinais audíveis, facilmente identificáveis e com significados nacionalmente padronizados, nos termos da regulamentação, que lhe permitam saber o que passa com a chamada;
3.7.2 As tentativas de originar chamadas locais e de longa distância nacionais, em cada período de maior movimento, deverão resultar em comunicação com o assinante chamado em 65% dos casos;
3.7.3 As chamadas deverão ser realizadas com boa qualidade de transmissão, em níveis adequados, sem ruídos ou interferências e com baixa incidência de queda das ligações.
3.8 TECNOLOGIA:
3.8.1 A CONTRATADA deverá executar os serviços com as características pós-pago, tecnologia digital (GSM, WCDMA, 3G, 4G, LTE) ou outras tecnologias que venham a ser implementadas durante a vigência do contrato. A critério da Assembleia Legislativa será exigida, dentre as tecnologias utilizadas pela CONTRATADA, aquela que melhor atender as suas necessidades.
3.8.2 Caso a CONTRATADA venha a disponibilizar nova tecnologia de funcionamento da ALE/RO poderá solicitar, sem ônus, a qualquer tempo, a migração para a nova tecnologia, desde que os dispositivos fornecidos a suportem. No caso de incompatibilidade entre os dispositivos em uso e a nova tecnologia o problema deverá ser solucionado quando da substituição do parque.
3.9 DO PLANO CORPORATIVO:
3.9.1 Para ligações entre os acessos contratados (mesmo CNPJ) terão tarifa zero:
A) Ligações ilimitadas VC1; VC2 e VC3, quando estas forem originadas por acessos localizados dentro de sua área de registro;
B) Adicional de chamada – AD;
C) Deslocamento – DLS2.
3.9.2 A habilitação dos aparelhos dar-se-á conforme a necessidade da CONTRATANTE, observando-se que não será objeto de pagamento, a título de habilitação, qualquer taxa de serviço para ativação dos aparelhos, em qualquer momento ou situação;
3.9.3 Pela utilização dos terminais (acessos/linhas) habilitados não serão objeto de cobrança a assinatura e o uso de serviços de identificação de chamada;
3.9.4 As linhas contratadas deverão ser providas de serviço de armazenamento de ligações recebidas quando o aparelho de celular estiver desligado ou em "ROAMING", sendo repassadas as informações, imediatamente à volta do funcionamento do mesmo;
3.9.5 Serviços gratuitos de gestão on-line das linhas contratadas;

DEPUTADOS ESTADUAIS
Unidos com o Povo
Assembleia Legislativa de Rondônia

3.10 DO ACESSO À INTERNET:
3.10.1 Via modem:
3.10.1.1 Para a prestação de serviço de acesso à Internet via mini modem, a CONTRATADA deverá fornecer dispositivo de comunicação de dados, com interface USB, que será instalado em computadores portáteis ou outros equipamentos da CONTRATANTE.
3.10.1.2 Os dispositivos de comunicação de dados deverão obrigatoriamente estar habilitados e aptos para funcionamento em todo Território Nacional, e sob demanda, internacional.
3.10.1.3 Os dispositivos de comunicação de dados deverão ser fornecidos em regime de comodato durante a vigência do contrato.
3.10.1.4 Os modelos de dispositivos de comunicação de dados a serem fornecidos deverão apresentar compatibilidade tecnológica com a rede e os serviços prestados pela Operadora
3.10.1.5 Os dispositivos de comunicação de dados devem atender às seguintes características:
A) Permitir tráfego de dados;
B) Antena embutida;
C) Deverão ser fornecidos os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos dispositivos de comunicação de dados, incluindo software de instalação, manual do usuário e termo de Garantia;
D) Compatibilidade com qualquer Sistema Operacional.
E) Mini Modem com interface USB ou Wifi"
3.10.1.6 A CONTRATADA se obriga a prestar suporte, disponibilizando um canal de atendimento sobre informação relacionada (s) ao(s) dispositivo(s) de comunicação de dados no(s) equipamento(s) da CONTRATANTE quando demandada, incluindo instalação e/ou configuração do software, parâmetros, identificação e senha para a plena utilização dos serviços;
3.10.1.7 A CONTRATADA se obriga a garantir a disponibilização de ferramentas de autenticação que garantam a segurança dos serviços prestados e inviolabilidade dos dados trafegados.
3.10.2 Via Aparelho:
3.10.2.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar pacote de dados de acesso à internet para todos os aparelhos descritos no Item 19.7 e 19.8, ficando a cargo da CONTRATANTE definir quantos e quais aparelhos (usuários) serão contemplados com o referido serviço;
3.10.2.2 Os dispositivos de comunicação de dados deverão obrigatoriamente estar habilitados e aptos para funcionamento em todo Território Nacional e, sob demanda, internacional.
3.10.3 Os dispositivos de comunicação de dados deverão, obrigatoriamente, estar habilitados e aptos para funcionamento em todo Território Nacional, com franquia de 5 (Giga Bytes) para os aparelhos digitais, conforme os itens 7, 8, 25 e 26 constante na Planilha de Custo, no anexo II, e franquia de 10 GB (Giga Bytes) para os "mini modem" conforme os itens 3, 4, 5, 6, 21, 22, 23 e 24 constante na Planilha de Custo, no anexo II.
3.10.4 A CONTRATADA deverá garantir uma Taxa de Transmissão Média nas Conexões de Dados, no período de maior tráfego de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da taxa de transmissão de 1 Mbps para o padrão 3G e 4Mbps para o padrão 4G. Esta meta é avaliada pelo indicador Garantia de Taxa de Transmissão Média Contratada (SMP11) presente no Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal –RGQ-SMP (Anexo à Resolução nº 575, de 28 de outubro de 2011).
3.10.5 Durante o Período de Maior Tráfego, a CONTRATADA deverá garantir uma Taxa de Transmissão Instantânea na Conexão de Dados, em 95% (noventa e cinco por cento) dos casos, de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) da taxa de transmissão de 1 Mbps para o padrão 3G e

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br
DEPUTADOS ESTADUAIS
Unidos com o Povo
Assembleia Legislativa de Rondônia

4 Mbps para o padrão 4G. Esta meta é avaliada pelo indicador Garantia de Taxa de Transmissão Instantânea Contratada (SMP10) presente no Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal –RGQ-SMP (Anexo à Resolução nº 575, de 28 de outubro de 2011).
3.10.6 Os acessos deverão ser habilitados com pacote de serviços de dados, com tráfego ilimitado, mensal, ou seja, mesmo ultrapassada a franquia contratada os serviços não poderão ser suspensos.
3.10.7 Ultrapassada a franquia contratada poderá ocorrer à redução da velocidade de navegação até a renovação do ciclo. Podendo a renovação ser solicitada pelo Gestor dos serviços. Conseqüentemente, iniciando um novo ciclo de faturamento.]
3.10.1.8 A CONTRATADA se obriga a garantir a disponibilização de ferramentas de autenticação que garantam a segurança dos serviços prestados e inviolabilidade dos dados trafegados.
3.10.2 Via Aparelho:
3.10.2.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar pacote de dados de acesso à internet com velocidade de conexão nominal padrão de 1 Mbps para todos aparelhos descritos no Item **3.12.5**, ficando a cargo da CONTRATANTE definir em quais aparelhos (usuários) serão contemplados com o referido serviço;
3.10.2.2 Os dispositivos de comunicação de dados deverão obrigatoriamente estar habilitados e aptos para funcionamento em todo Território Nacional e, sob demanda, internacional.
3.10.2.3 Os dispositivos de comunicação de dados deverão ser habilitados com pacote de serviços de dados para tráfego ilimitado (sem limitação de velocidade ou de dados trafegados), incluindo a assinatura de provedor de acesso à internet. 3.11 DA ÁREA DE COBERTURA:
3.11.1 O serviço contratado deverá possuir cobertura em todos os estados da federação, por meios próprios ou por convênio (Roaming) com outras operadoras não sendo necessária à realização de qualquer alteração na configuração do aparelho ou troca do aparelho ou chip (sim card) para execução desses serviços.
3.11.1.1 No tocante a área de cobertura da CONTRATADA, deverá haver disponibilidade de sinal em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos municípios do Estado de Rondônia, com atendimento de dados, voz e sms, de tal forma que estes sejam considerados atendidos, além de abranger todo o território nacional;
3.11.2 A ALE/RO poderão solicitar a habilitação de linhas em quaisquer municípios do Estado de Rondônia ou em qualquer outro onde a operadora vencedora tenha ou venha a ter cobertura.
3.11.3 A empresa vencedora da licitação deverá assegurar aos usuários dos serviços a possibilidade de receber e originar chamadas fora de sua área de registro através de acordos de "ROAMING" com outras operadoras, abrangendo assim todas as capitais dos estados e principais cidades do território brasileiro.
3.11.4 A empresa vencedora do certame deverá prover "ROAMING" internacional nos países da América do Sul, Estados Unidos da América, Canadá, México, Portugal, Áustria, Bélgica, Espanha, França, Alemanha, Holanda, Irlanda, Itália, Noruega, Reino Unido, Suíça, Rússia, Ucrânia, Turquia, África do Sul, Índia, China, Indonésia, Cingapura, Japão e Austrália.
3.11.5 A cobertura poderá se dar através de rede própria ou por acordos de "ROAMING" com outras operadoras.

3.12 DOS APARELHOS:

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br

DEPUTADOS ESTADUAIS
Unidos com o Povo
Assembleia Legislativa de Rondônia

3.12.1 A empresa deverá disponibilizar em regime de comodato à ALE/RO, número de aparelhos celulares, compatíveis ao número de habilitações (linhas) contratadas, sendo que a mesma regra vale para os mini modems para acesso à internet móvel;
3.12.2 O contrato de Comodato terá como OBJETO, a transferência, pela COMODANTE (empresa contratada) ao COMODATÁRIO (contratante), dos direitos de uso e gozo dos aparelhos supramencionados, que será disponibilizado pela empresa contratada em momento oportuno.
3.12.3 A empresa deverá entregar todos os aparelhos, carregadores, baterias e respectivos acessórios, fornecidos em comodato, na forma de cessão, e assegurar que os mesmos tenham garantia de Assistência Técnica, de 12 meses no mínimo, conforme normas definidas pelo fabricante.
3.12.4 A empresa deverá prestar ou garantir a assistência técnica aos aparelhos disponibilizados durante o período contratual, devendo efetuar a substituição ou reparos, sem custo adicional à Administração Pública, nas seguintes condições:
3.12.4.1 Substituir qualquer aparelho móvel, mini modem ou chip que apresentar defeito no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, a partir da notificação efetuada pela CONTRATANTE, desde que não constatado uso indevido do equipamento:
a) Durante o período em que o aparelho originalmente fornecido estiver em reparo, deverá ser fornecido outro aparelho com o mesmo número de acesso, de forma a não gerar interrupção do serviço e sem que isso acarrete qualquer ônus extra para o CONTRATANTE; b) Em caso de extravio de qualquer natureza ou defeitos por uso indevido do aparelho, a CONTRATADA deverá disponibilizar um novo aparelho com o mesmo código de acesso, observando os prazos fixados na tabela 1 (tempo para execução de serviços) e efetuar a cobrança dele ao CONTRATANTE, caso o detentor opte por não providenciar a substituição por dispositivo/equipamento igual, similar ou superior as próprias expensas; c) Havendo cobrança, o valor faturado deverá ser igual ou inferior ao preço constante da nota fiscal, quando da entrega do (s) aparelho(s) defeituoso a CONTRATANTE;
3.12.4.2 Nos casos em que apresentarem qualquer tipo de problema nas baterias e/ou carregadores, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição ou reparo no mesmo prazo do item 3.12.4.1, a partir da notificação efetuada pela CONTRATANTE;
3.12.4.3 Em caso de furto ou roubo de um aparelho, a CONTRATADA será informada através de serviço pela internet ou Central de Atendimento, para que seja efetuado o bloqueio da linha e deverá mediante a apresentação de Boletim de Ocorrência, substituir o aparelho, no mesmo prazo do item 3.12.4.1, sendo o custo de substituição do aparelho responsabilidade da CONTRATANTE.
3.12.4.4 A CONTRATADA deverá fornecer, no mínimo, 5% (cinco por cento) adicionais da quantidade contratada de aparelhos celulares e mini modem (USB e/ou Wifi) como unidade de reposição (backup), visando à continuidade da prestação dos serviços, aparelhos estes sem linha e sem cobrança de serviços enquanto não entrarem em atividade.
3.12.5 O contrato de comodato terá sua vigência de acordo com a validade do contrato do serviço de telefonia móvel, sendo que a cada possível renovação do contrato fica a empresa CONTRATADA obrigada a substituir todos os aparelhos inicialmente fornecidos, ficando a CONTRATANTE obrigada a devolver à CONTRATADA os aparelhos anteriores, bem como seus acessórios, bateria, carregador e embalagem.
3.12.6 Os aparelhos fornecidos pela empresa deverão ser novos e sem uso, na data da contratação e em eventuais substituições;

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br
DEPUTADOS ESTADUAIS
Unidos com o Povo
Assembleia Legislativa de Rondônia

3.12.7 Deverão ser entregues 30 aparelhos iphone 08, de 64 GB e 60 aparelhos LG K10 ou modelos superiores aos descritos.
3.12.8 Serão entregues 100 aparelhos Mini Modem com Acesso para Internet Móvel com Tecnologia - 3G ou 4G -Modem no padrão: USB ou Wifi, a serem fornecidos de acordo com a necessidade da CONTRATANTE; os dispositivos de dados deverão ser habilitados com Pacote de Serviço de Dados Ilimitados mensais (Não cobrar excedente).
3.12.10 A empresa contratada deverá entregar À ALE/RO, juntamente com cada aparelho celulares, o seguinte KIT Básico: 01 (uma) bateria nova; 01 (um) manual de instrução em português; 01 (um) carregador novo com fonte de alimentação bi-volt automático (110/220v). 01 (um) cabo de dados.
3.12.9 Após a assinatura do contrato, o Fiscal do Contrato emitirá Ordem de Serviço comunicando à CONTRATADA a data de entrega dos aparelhos e do início da prestação de serviços.
3.12.10 Os aparelhos deverão conter cores neutras e serão submetidos à CONTRATANTE para sua avaliação e posterior escolha.
3.12.11 Os aparelhos utilizados no Serviço Móvel Pessoal deve ser certificado pela ANATEL de acordo com as normas estabelecidas.
3.13 DO CONTROLE DE CHAMADAS E GASTOS:
3.13.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar um Portal Web de acesso via Internet que permitirá a CONTRATANTE efetuar a gestão e controle de suas linhas. A plataforma de gestão compreende em sistema de gestão online via Web, acessível em navegadores de Internet por protocolo HTTP, que realiza a gerência e controle de todas as linhas habilitadas no âmbito esta aquisição. Este portal deverá ter no mínimo as seguintes funcionalidades:
3.13.1.1 Definir o perfil de utilização de cada linha;
3.13.1.2 Agrupar as linhas em centros de custos e departamentos;
3.13.1.3 O acesso ao portal deverá ser realizado mediante login com uso de senha pessoal para garantir que somente pessoas autorizadas tenham acesso às facilidades da ferramenta;
3.13.1.4 Disponibilizar perfil de acesso, conforme indicação formal da Contratante, para acesso à plataforma de gestão.
3.13.1.5 Permitir o agrupamento dos celulares em centro de custo e departamentos;
3.13.1.6 Permitir a visualização atualizada do "status" de andamento das solicitações para a indicação do cumprimento do Nível de Serviço contratado;
3.13.1.7 Permitir que a CONTRATANTE realize solicitações de:
A) Relatórios gerenciais e acompanhamento o uso diário das linhas:
• Em formato .xls, .ods ou .txt (colunas separadas por vírgulas ou tabulações), de uso das linhas móveis habilitadas, quantificadas em valor monetário (R$), em unidade de ligação e tempo de ligação (minutos); • Por horário / calendário; • Por tipo de destino: Local, interurbano, para fixo, etc; • Número chamado (lista negra / lista branca); • Limite de minutos por linha, departamento ou centro de custo. • Bloqueio de acessos e/ou serviços; • Cadastramento de gestor e usuários para acesso ao sistema; • Consulta, em tempo real, de saldo de utilização de cada linha no ciclo de faturamento vigente.
3.13.2 DAS FATURAS:
3.13.2.1 A fatura impressa a ser apresentada mensalmente à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data do seu vencimento, e sua versão eletrônica, deverá ter as seguintes características:

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br
DEPUTADOS ESTADUAIS
Unidos com o Povo
Assembleia Legislativa de Rondônia

a) A fatura deverá ser apresentada de duas formas, uma global e outra de forma individual, com detalhamento feito em folhas separadas, alusivo a cada "linha telefônica". Fornecer, mensalmente, ou quando solicitado, na forma determinada pelo Contratante, o demonstrativo de utilização dos serviços, por acesso, bem como fornecer juntamente com as faturas impressas no respectivo mês, as faturas e contas em meio eletrônico, contendo o detalhamento das faturas e ainda, acesso interativo (via internet), de modo que o Fiscal do Contrato possa acompanhar a evolução das contas.
b) As tarifas e medições constantes na fatura deverão corresponder ao intervalo entre o primeiro dia do mês e o último dia do mês. Devendo, portanto, o primeiro intervalo de medição ser ajustado para terminar no último dia do mês, caso o início da prestação do serviço não coincida com o primeiro dia do mês.
c) A fatura deverá apresentar as ligações detalhadas uma a uma, e de forma agrupada por: ligações locais para fixo, ligações locais para celular mesma operadora, ligações locais para celulares outras operadoras e ligações a cobrar.
d) A fatura deverá apresentar de forma discriminada os quantitativos e valores referentes à: adicional de deslocamento, adicional por Roaming, pacotes de dados e demais serviços passíveis de cobrança.
e) A CONTRATADA deverá disponibilizar o detalhamento das faturas na Internet (página da operadora), tanto na forma global quanto individualmente de cada terminal celular, para que a CONTRATANTE possa ter acesso direto, sempre que for necessário. As faturas deverão ser passivas de cópia em arquivo, preferencialmente no formato PDF, TXT FEBRABAN ou Microsoft Access, ou passiveis de impressão em arquivo diretamente da página web. Caso o sistema não esteja disponível à contratante via internet, por motivos alheios, a CONTRATADA deverá enviar à CONTRATANTE, as faturas em formato eletrônico PDF, TXT FEBRABAN ou Microsoft Access , via e-mail, num prazo de 24 horas (vinte e quatro horas) da solicitação formal.
f) As faturas de outras operadoras telefônicas utilizadas pela ALE/RO deverão ser discriminadas e cobradas na própria fatura da empresa CONTRATADA e depois repassado o valor para a operadora que prestou o serviço.
g) Todas as faturas deverão ser disponibilizadas à Assembleia Legislativa, via Internet, através do e- mailou por meio de um Portal Web de acesso via Internet que permitirá a ALE/RO efetuar a gestão e controle de todas as linhas contratadas uma cópia de todas as informações referentes às faturas com o mesmo nível de detalhamento das faturas entregue para pagamento.
3.14 A prestadora de serviço deverá disponibilizar códigos de acesso aos serviços de utilidade pública e aos serviços de apoio ao serviço telefônico fixo comutado, em conformidade com o Ato ANATEL nº. 43.151, de 13 de março de 2004.
3.15 Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá providenciar informações através de mensagem gravada ou por outro meio de comunicação sobre quaisquer alterações de telefones que porventura venham a ocorrer em números de código de acesso disponibilizados pela mesma, ficando a seu encargo informar as alterações dos números telefônicos;
3.16 Será admitida a mudança do prefixo, desde que obedecidas as condições estabelecidas pela ANATEL, com relação à mensagem de interceptação para mudança de numeração.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br

DEPUTADOS ESTADUAIS
Unidos com o Povo
Assembleia Legislativa de Rondônia

4.1 Constatando-se qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, qualquer outra circunstancia que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no item 4.17 fluirá a partir da respectiva data de regularização;
4.2 Havendo acréscimos dos quantitativos, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados;
4.3 No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor devido, o Índice Geral de Preços – IGP- DI da FGV do período compreendido entre a data final do adimplemento e a do efetivo pagamento.
4.4 O valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, apurados desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.
4.5 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
4.6 Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.
4.7 O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos: a) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor; b) prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor; c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Rondônia for solidário na obrigação.
4.8 O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em favor da contratada mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente para pagamento, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do CONTRATANTE;
4.9 A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número do contrato, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
4.10 Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
4.11 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;
4.12 O CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";
4.13 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;
4.14 Para as operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica.
4.15 O pagamento será efetuado após a Nota Fiscal estar devidamente atestada pelo gestor do contrato e acompanhada dos certificados de Regularidade Fiscal descritos nos Decretos Estaduais n°s 840/2017, 8199/2006 e 8426/2006, obedecendo aos prazos estabelecidos no Decreto Orçamentário vigente;
4.16 O pagamento será efetuado a contratada até o 30° (trigésimo) dia da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo seu recebimento;

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br
DEPUTADOS ESTADUAIS
Unidos com o Povo
Assembleia Legislativa de Rondônia

4.17 Nos casos de contratação de mão de obra (terceirização) a liberação de pagamento somente ocorrerá mediante comprovação de quitação das verbas trabalhistas e previdenciárias.
4.18 A Nota Fiscal/Faturas dos serviços prestados deverá ser remetida com antecedência em relação à data de seu vencimento, para que o Gestor do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, o aceite.
4.19 Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à CONTRATADA, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida e, após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os fatos serão informados ao Departamento de Comunicação e Secretaria Administrativa para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.
4.20 O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre a quantidade de minutos efetivamente utilizada e a quantidade de minutos estimada, constante deste contrato.
4.21 Após o encerramento do contrato, os serviços utilizados decorrentes desta contratação deverão ser cobrados no prazo máximo de 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias, para as modalidades locais e longa distância nacional, respectivamente, contados a partir da efetiva prestação dos serviços.
4.22 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental.

CLÁUSULA QUINTA – DO AMPARO LEGAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 O amparo legal para elaboração do presente contrato encontra-se consubstanciado nas Leis que regem a licitação, pregão eletrônico e sistema de registro de preço, bem como na autorização constante às fls. 738 emitida pelo Secretário Geral da ALE/RO e pelo Presidente da ALE/RO na nota de empenho às fls. 739.
5.2 Para atender ao presente contrato foi autorizada despesa no valor anual de R$ 255.546,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e seis reais).
5.3 Os recursos para pagamento dos serviços do referido objeto:
Programa de Trabalho: 01122102020620000; Natureza de Despesa 339039; Evento 400091.
5.4 Foi emitida nota de empenho n. 2018NE01364 no valor de R$ 74.534,25 para atender os meses de setembro a dezembro. Em havendo necessidade esta nota poderá complementada. Em razão do exercício financeiro seguinte deverá ser emitida nova nota de empenho para cobertura do restante dos doze meses contratados.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses, podendo ser prorrogado, por iguais períodos conforme estabelece o artigo 57 da Lei 8.666/93, iniciando sua contagem em 15/09/2018 encerrando em 14/09/2019.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1 A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades: a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, sendo estes emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus credores econômicos, definido pelo Ministério da Fazenda, conforme orientação técnica n. 040/2010/AGE; a1) A garantia em

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br
DEPUTADOS ESTADUAIS
Unidos com o Povo
Assembleia Legislativa de Rondônia

apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada no Banco do Brasil, em conta específica, com correção monetária, em favor da CONTRATANTE. b) Seguro-garantia, modalidade "Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço"; ou c) Fiança bancária, observado o modelo do Anexo VI do edital.

7.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

7.3. São condições da presente cláusula as estabelecidas na minuta do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A contratado deverá executar os serviços utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios próprios;

8.2 Retirar a nota de empenho específica em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis, contados da convocação oficial.

8.3 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização pela CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no edital.

8.4 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralização de qualquer natureza.

8.5 Indenizar terceiros e/ou a ALE/RO, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

8.6 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CONTRATANTE ou a terceiros.

8.7 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

8.8 Apresentar à contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá.

8.9 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

8.10 Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação;

8.11 Disponibilizar aos um atendimento diferenciado, por meio de consultoria especializada e/ou Central de Atendimento, em horário comercial das 8h às 20h;

8.12 Disponibilizar, sem ônus a CONTRATANTE, os serviços de:

• Aviso de chamada perdida; • Identificador de Chamadas; • Chamada em Espera; • Conferência; • Consulta.

8.13 Apresentar e disponibilizar soluções que garantam a confiabilidade e qualidade das comunicações, atualizando seus equipamentos sempre que surgirem outros de tecnologia mais avançada;

8.14 Encaminhar, mensalmente, durante a vigência do contrato, por meio eletrônico ou físico as faturas detalhadas referentes às despesa da ALE/RO

8.15 São condições da presente cláusula as estabelecidas na minuta do contrato.

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br

DEPUTADOS ESTADUAIS
Unidos com o Povo
Assembleia Legislativa de Rondônia

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Efetuar os pagamentos devidos, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, a partir da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa, com respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.
9.2 Pagar a importância correspondente aos serviços no prazo contratado.
9.3 Não efetuar pagamento à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
9.4 Designar, servidor gestor do contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, conforme legislação vigente;
9.5 Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto do Edital e do Contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências, desde que observadas às normas de segurança;
9.6 Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
9.7 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;
9.8 Notificar a CONTRATADA de qualquer alteração ou irregularidade encontrada na execução do contrato;
9.9 Enviar cópia do contrato firmado e/ou Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para fins de controle;
9.10 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato e em edital.
9.11 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
9.12 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
9.13 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA;
9.14 Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do serviço;
9.15 Respeitar as Normas da ANATEL;
9.16 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato;
9.17 Aplicar as multas e sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
9.18 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas no Contrato e em sua proposta;
9.19 Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas.
9.20 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br
DEPUTADOS ESTADUAIS
Unidos com o Povo
Assembleia Legislativa de Rondônia

9.21 O gestor deverá notificar e comunicar a CONTRATADA e ao DECIN e Secretaria Administrativa de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

10.1. Os serviços serão recebidos conforme a seguir:
a) Provisoriamente: o recebimento provisório dar-se-á por servidor indicado pela contratante, no ato da entrega do serviço e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção, ou, se aprovado, emitirá recibo;
b) Definitivamente: após recebimento provisório, será verificada a integridade da execução dos serviços, incluindo qualidade e quantidade, e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal.
10.2. Na hipótese de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o Fiscal do contrato do CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.
10.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade pela garantia do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 65 da Lei n. 8.666/1993.
11.2 Durante a vigência do contrato a contratada poderá solicitar a revisão dos preços para manter a equação econômico-financeira obtida na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.
11.3 Conforme o art. 3° da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço, a requerimento da CONTRATADA e depois de transcorrido um ano da data limite para a apresentação da proposta atualizada no certame licitatório, de acordo com os índices estabelecidos no Art. 42 da Resolução n° 426/2005 da ANATEL.
11.4 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços de contratos baseados em Atas de Registro de Preços deverão, sob pena de invalidade dos atos, sofrer análise contábil (se for o caso) e jurídica pelo CONTRATANTE, da viabilidade do feito.
11.5 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao contrato, e o reajuste mediante apostilamento e/ou termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1. A CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal n° 8.666/93 combinada com o art. 7° da Lei 10.520/2002, a saber: 12.1.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento;
12.1.2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30° dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:
12.1.2.1. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br

DEPUTADOS ESTADUAIS
Unidos com o Povo
Assembleia Legislativa de Rondônia

12.1.2.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;
12.1.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no sistema de cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, entre outros comportamentos e em especial quando:
12.1.3.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
12.1.3.2 Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto,
12.1.3.3 Não mantiver a proposta,
12.1.3.4 Falhar gravemente na execução do contrato,
12.1.3.5 Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros,
12.1.3.6. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame,
12.1.3.7 Comportar-se de modo inidôneo,
12.1.3.8 Cometer fraude fiscal,
12.1.3.9 Fizer declaração falsa,
12.1.3.10 Fraudar na execução do contrato.
12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
12.2 A multa eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus ou deduzidos da garantia, acrescida de juros moratórios de 1% (Um por cento) ao mês;
12.3 Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber da contratante, ou os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa;
12.4 Esgotados os meios administrativos para cobrança, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a contratante proceder à cobrança judicial da multa;
12.5 As multas previstas nesta Seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a contratante.
12.6 Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na lei 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei Estadual nº 7.692, de 2002.
12.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.
12.8 A CONTRATADA deverá prestar os serviços objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade anual mínima em 99,6% (noventa e nove por cento e seis décimos) do tempo contratado. Na hipótese de ocorrência da interrupção total da prestação dos serviços, as falhas deverão ser corrigidas e os serviços restabelecidos em no máximo 6 (seis) horas.
12.9 A CONTRATADA terá os seguintes tempos para execução, a contar da solicitação da CONTRATANTE, para atender aos serviços relativos ao objeto contratado:

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br
DEPUTADOS ESTADUAIS
Unidos com o Povo
Assembleia Legislativa de Rondônia

12.10 As tabelas a serem apreciadas são as constantes na minuta do contrato, onde mensalmente serão apurados os somatórios da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador. Esta pontuação servirá como base para que a CONTRATANTE aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada observada o processo administrativo.
12.11 A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a Rescisão Unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.
12.12 No caso da CONTRATADA somar 16 (dezesseis) ou mais pontos fica facultado ao CONTRATANTE à rescisão unilateral sem ônus financeiro do contrato.
12.13 São condições da presente cláusula as estabelecidas na minuta do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
13.2 Tal rescisão poderá ocorrer a qualquer tempo mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte.
13.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito a prévia e ampla defesa.
13.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8666/93, na Lei 10.520/2002 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos. CLÁUSULA
14.2 Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666-93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
14.3 O Contratante poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
14.5 Para o caso de mudança de Operadora devem ser observados os dispostos nos art. 17 do Plano Geral de Outorgas e art. 151, parágrafo único, da Lei Geral das Telecomunicações Brasileiras, bem como o art. 27, capítulo VIII, do Plano Geral de Metas e Qualidade, anexo à Resolução n.º 30, de 29 de junho de 1998 e a Portaria MPGO/SLTI n.º 1, de 6/8/02e alterações pertinentes a essas observações.
14.6 Fica eleito o foro da comarca de Porto Velho-RO como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br

DEPUTADOS ESTADUAIS
Unidos com o Povo
Assembleia Legislativa de Rondônia

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, registrado às fls. 23 do Livro de Registro de Contrato da Advocacia Geral da ALE/RO e impresso em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Porto Velho, 13 de setembro de 2018.

Deputado MAURO DE CARVALHO – Presidente
Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

ARILDO LOPES DA SILVA – Secretário Geral
Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

OI MOVEL S/A
FABIULA MARTINS DE MOURA
Executiva de Negócios

OI MOVEL S/A
LUCAS RAMOS CARNEIRO
Executivo de Negócios

Visto:
Whanderley Da Silva Costa
Advogado Gera Adjunto – ALE/RO

ANEXO

SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP), NA MODALIDADE LOCAL, SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL- LDN E LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL- LDI, ORIGINADOS DE TERMINAIS MOVEIS E CONEXÃO REMOTA					
ITEM DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	**ESPECIFICAÇÃO**	**UNIDADE DE COBRANÇA**	**QUANTIDADE E ANUAL**	**VALOR MINUTO**	**VALOR TOTAL**
1	HABILITAÇÃO POR ACESSO. INCLUINDO PIS/COFINS UNIDADE.	UNIDADE	350	R$ 0,00	R$ 0,00
7	HABILITAÇÃO POR ACESSO A INTERNET, POR MEIO DE APARELHO MÓVEL INCLUINDO PIS/COFINS UNIDADE.	UNIDADE	350	R$ 0,00	R$0,00
9	ADICIONAL DE CHAMADA (MINUTO). INCLUINDO PIS/COFINS. UNIDADE.	UNIDADE	32.292	R$ 0,00	R$ 0,00
11	DSL2- DESLOCAMENTO (POR EVENTO). INCLUINDO PIS/; COFINS. UNIDADE.	UNIDADE	6.500	R$ 0,00	R$ 0,00
13	SMS- ENVIO DE MENSAGEM DE TEXTO (MENSAGEM). INCLUINDO PIS/COFINS. UNIDADE	UNIDADE	5.000	R$ 0,06	R$300,00
15	ASSINATURA BÁSICA MENSAL (ACESSO). INCLUINDO PIS/COFINS. MENSAL.	MENSAL	350	R$9,28	R$3.248,00
17	ASSINATURA POR ACESSO TARIFA " ZERO". INCLUINDO PIS/COFINS MENSAL.	MENSAL	350	R$0,00	R$0,00

19	SERVIÇO DE GESTOR ON-LINE (ACESSO). INCLUINDO PIS/COFINS. MENSAL.	MENSAL	350	R$0,00	R$0,00
23	ASSINATURA DE ACESSO PARA INTERNET MÓVEL, POR MEIO DE MODEM, COM VELOCIDADE NOMINAL DE ATE 1 MEGA COM TECNOLOGIA 3G-PIS/COFINS MENSAL.	MENSAL	100	R$26,64	R$2.664,00
25	ASSINATURA MENSAL DE ACESSO A INTERNET, POR MEIO DE APARELHO MÓVEL, INCLUINDO PIS/COFINS. MENSAL.	MENSAL	350	R$10,61	R$3.713,50
27	SERVIÇO MÓVEL PESSOAL LOCAL VC1 MÓVEL – MÓVEL (MINUTO/MÊS) MESMA OPERADORA INCLUINDO PIS/COFINS. MINUTO.	MINUTO	50.000	R$0,00	R$0,00
29	SERVIÇO MÓVEL PESSOAL LOCAL VC1 MÓVEL-MÓVEL (MINUTOS/MÊS) OUTRA OPERADORA. INCLUINDO PIS/COFINS. MINUTO	MINUTO	50.000	R$0,04	R$ 2.000
31	SERVIÇO MÓVEL PESSOAL LOCAL VC1 CAIXA POSTAL (MINUTOS/MÊS). INCLUINDO PIS/COFINS. MINUTO	MINUTO	2.000	R$0,00	R$0,00

33	SERVIÇO MÓVEL PESSOAL LOCAL VC1 MÓVEL- FIXO (MINUTOS/MÊS). INCLUINDO PIS/COFINS. MINUTO.	MINUTO	9.000	R$0,00	R$0,00
35	SERVIÇO MÓVEL PESSOAL LOCAL VC1 MÓVEL – FIXO EM "ROAMING" MINUTOS/MÊS) INCLUINDO PIS/COFINS. MINUTO.	MINUTO	5.000	R$0,04	R$200,00
37	SERVIÇO MÓVEL PESSOAL LOCAL VC1 MÓVEL-MÓVEL EM "ROAMING" (MINUTOS/MÊS) INCLUINDO PIS/COFINS. MINUTO.	MINUTO	3.000	R$0,04	R$120,00
39	SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL COM DESTINO À ÁREA COM PRIMEIRO DÍGITO DO CÓDIGO NACIONAL IDÊNTICO A ÁREA DE ORIGEM, MÓVEL-MÓVEL. (VC2 - MM). INCLUINDO PIS/COFIN. MINUTO	MINUTO	6.000	R$ 0,16	R$ 960,00
41	SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL COM DESTINO À ÁREA COM PRIMEIRO DÍGITO CÓDIGO NACIONAL IDÊNTICO A ÁREA DE ORIGEM, MÓVEL – FIXO (VC2 - MF). INCLUINDO PIS/COFINS. MINUTO	MINUTO	5.000	R$ 0,00	R$0,00

43	SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL COM DESTINO À ÁREA COM PRIMEIRO DÍGITO CÓDIGO NACIONAL DISTINTO DA ÁREA DE ORIGEM. MÓVEL-MÓVEL (VC3 - MM). INCLUINDO PIS/COFINS. MINUTO	MINUTO	21.000	R$ 0,16	R$ 3.360,00
45	SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL COM DESTINO A ÁREA COM PRIMEIRO DÍGITO CÓDIGO NACIONAL DISTINTO DA ÁREA DE ORIGEM, MÓVEL – FIXO (VC3-MF). INCLUINDO PIS/COFINS. MINUTO	MINUTO	2.000	R$ 0,00	R$0,00
47	SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO INTERNACIONAL, MÓVEL-MÓVEL (LDI - MM). INCLUINDO PIS/COFINS. MINUTO	MINUTO	1.000	R$2,37	R$ 2.370
49	SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO DE LONGA DISTANCIA INTERNACIONAL, MÓVEL-FIXO (LDI-MF). INCLUINDO PIS/COFINS. MINUTO	MINUTO	1.000	R$ 2,36	R$ 2.360,00
TOTAL (valor correspondente a doze meses: R$ 255.546,00)				**R$ 51,76**	**R$ 21.295,50**